

Memorando de Entendimento

**REDE DESCENTRALIZADA DE CONSULTA DE NORMAS
(PONTO DE CONSULTA)**

Entre

Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ, I. P.)

E

Instituto Politécnico de Tomar (IPT)



Entre:

O **INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I.P., IPQ, I. P.**, adiante abreviadamente designado por IPQ, I.P., pessoa coletiva nº 502 225 610, com sede na Rua António Gião, 2, 2829 – 513, Caparica, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel, adiante também designado Primeiro Outorgante;

E

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR (IPT)**, pessoa coletiva n.º 503767549, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar neste ato representado pelo Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, adiante também designado Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) O IPQ, I.P. tem por objetivo assegurar a “procura da qualidade de produtos e serviços para o aumento da qualidade de vida dos cidadãos, aumento da competitividade das atividades económicas, num contexto de progressiva liberdade de circulação de bens”;
- b) O IPQ, I.P. tem como missão coordenar o Sistema Português da Qualidade (SPQ), bem como atividades que visem contribuir para demonstrar a credibilidade da ação dos agentes económicos, e como visão a afirmação do SPQ como suporte ao desenvolvimento da Qualidade em todos os setores de atividade, em Portugal, contribuindo para o incremento da produtividade e competitividade nacionais, para a melhoria da Qualidade de vida dos cidadãos e para uma cultura da Qualidade;
- c) Ao IPQ, I.P., enquanto Organismo Nacional de Normalização e Instituição Nacional de Metrologia, compete-lhe garantir e desenvolver a Qualidade através do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades públicas, privadas e da economia social, bem como com infraestruturas científicas e tecnológicas que,

- voluntariamente ou por inerência de funções, congreguem esforços para definir princípios e meios que tenham por objetivo padrões de Qualidade;
- d) A Qualidade constitui, especialmente, para as PME, um fator estratégico de diferenciação de produtos e serviços, facilitador do acesso a mercados cada vez mais exigentes, competitivos e globais;
 - e) As Normas, por traduzirem, de forma consolidada, os resultados consensuais mais atuais da investigação e as melhores práticas, constituem o suporte mais adequado à demonstração dessa Qualidade e ao seu reconhecimento generalizado, traduzindo-se num importante fator da confiança para as organizações e para a sociedade, a nível mundial;
 - f) O IPQ I.P., consciente da importância de que se reveste a atividade da Normalização, enquanto plataforma essencial à inovação e à competitividade das empresas ao nível da investigação académica e científica, e tendo como objetivo estratégico “aumentar a visibilidade e a acessibilidade para a utilização das normas pelos agentes económicos, quer pelas PME, quer pela comunidade Universitária e Científica, que resultam num bem estar geral no dia-a-dia dos cidadãos”, implementou, ao nível nacional, uma “Rede Descentralizada de Consulta de Normas Portuguesas e Europeias”;
 - g) A Rede Descentralizada de Consulta de Normas é um serviço de consulta, gratuito e digital, que tem como objetivo simplificar o acesso às normas portuguesas e europeias em todo o território nacional;
 - h) O IPT é uma instituição de ensino superior com valências nas áreas das ciências, tecnologias, artes e humanidades que, desde a sua génese, concorrem complementarmente para a superior formação dos seus estudantes, produzindo conhecimento útil, capacidades, competências e aptidões, preparando-os para o mercado de trabalho e para o exercício de uma cidadania ativa numa sociedade democrática;
 - i) No âmbito da missão do IPT, destaca-se a expansão do acesso ao saber em benefício das pessoas e da sociedade, através da investigação, do ensino e da cooperação, num projeto de formação global do indivíduo, bem como a participação ativa na construção de um espaço europeu de investigação e educação e de um modelo de desenvolvimento regional assente na criação, inovação e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
 - j) O IPT manifestou interesse em integrar a “Rede Descentralizada de Consulta de Normas Portuguesas e Europeias” referida no considerando f);

É celebrado e mutuamente aceite o presente Memorando de Entendimento, adiante designado de MdE, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente MdE tem por objeto:

- a) Estabelecer o compromisso de definir e dinamizar formas de cooperação e colaboração, entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, com o objetivo de promover uma maior divulgação dos documentos normativos, nomeadamente junto do setor empresarial, em especial das PME;
- b) Acordar na criação de um Ponto de Consulta de Normas, no âmbito da “Rede Descentralizada de Consulta de Normas Portuguesas e Europeias”.

2. Para efeitos do presente MdE, consideram-se documentos normativos as normas europeias, com ou sem versão portuguesa, desde que não remetam para normas internacionais, bem como as normas de génese nacional.

Cláusula 2.^a

Ponto de consulta de Normas Portuguesas e Europeias

Através do presente MdE é criado o Ponto de Consulta de Normas Portuguesas e Europeias na Biblioteca Central do IPT, no campus de Tomar.

Cláusula 3.^a

Propriedade Intelectual

As normas e os documentos normativos estão abrangidos por direitos de Propriedade Intelectual, que incluem a Propriedade Industrial, os Direitos de Autor e os Direitos Conexos, pelo que é proibida e punida, nos termos da legislação que lhe é aplicável, qualquer forma de reprodução, distribuição, divulgação pública ou adaptação sem a autorização expressa do seu autor.



Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Segundo Outorgante as regras e formas gráficas de utilização do logótipo de identificação da Rede Descentralizada de Consulta de Normas Portuguesas e Europeias.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir com o acordado no presente MdE e com as regras relativas à identificação da “Rede Descentralizada de Consulta de Normas Portuguesas e Europeias”;
- b) Assegurar que os utilizadores do Ponto de Consulta de Normas são informados de que devem cumprir com as regras que abrangem as Normas e os documentos normativos, referentes aos direitos de Propriedade Intelectual, as quais incluem a Propriedade Industrial, os Direitos de Autor e os Direitos Conexos.

Cláusula 6.^a

Divulgação

Os Outorgantes acordam proceder à divulgação do presente MdE em conformidade com o nele previsto, e sempre salvaguardando as respetivas estratégias de comunicação.

Cláusula 7.^a

Confidencialidade

1. Os Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação necessária às atividades a desenvolver no âmbito do presente MdE, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
2. Está, especialmente, vedado aos Outorgantes a discussão ou contribuição para a discussão em público, nos meios de comunicação social ou em privado, de toda e

qualquer informação tida por confidencial, a que tenham acesso por força do presente MdE.

Cláusula 8.^a

Proteção de dados pessoais

Os Outorgantes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais a que venham a aceder na sequência e por força da celebração e execução do presente MdE e após a sua cessação obrigando-se, nomeadamente, a cumprir o vertido no Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril) e o disposto na Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto.

Cláusula 9.^a

Efeitos e duração

1. O presente MdE entra em vigor no dia da sua assinatura pelas partes e tem uma duração de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se nenhuma delas o denunciar por carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte, com uma antecedência de 6 (seis) meses em relação ao termo inicial do MdE ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem as partes, a todo o momento, acordar na revogação do presente MdE.

Cláusula 10.^a

Alterações

1. O presente MdE pode ser alterado a qualquer momento mediante acordo escrito das partes.
2. Todas as alterações são efetuadas através de Adenda ao presente MdE, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 11.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre os outorgantes no âmbito do presente MdE, deverão ser efetuadas por escrito e para os seguintes endereços postal e eletrónico:

IPQ, I.P.:

Endereço postal: sede do IPQ

Endereço eletrónico: cd@ipq.pt

IPT:

Endereço postal: Quinta do Contador, Estrada da Serra 2300-313 Tomar - Portugal

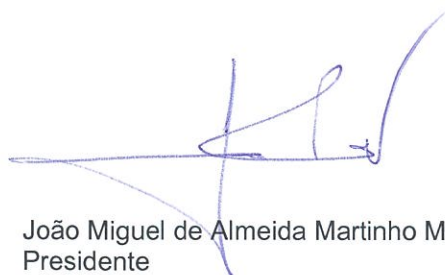
Endereço eletrónico: consultanormas@ipt.pt

2. As comunicações e notificações só se consideram eficazmente realizadas quando enviadas para as moradas referidas no número anterior ou, em caso de alteração, para as que forem indicadas para a sua substituição.

Depois de lido e por estar conforme a sua vontade, ratificam e assinam o presente MdE, que é elaborado em duplicado, ficando um exemplar do mesmo em poder de cada um dos Outorgantes.


Tomar, 13 de novembro de 2024

Instituto Português da Qualidade, IPQ I. P.



João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel
Presidente

Instituto Politécnico de Tomar



João Paulo Pereira de Freitas Coroado
Presidente